

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 268, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“**Art. 268** - Na regulação do transporte aéreo público a autoridade de aviação civil uniformizará a regulamentação por ela expedida e os Tratados Convenções e Atos Internacionais firmados pela República Federativa do Brasil, de forma a propiciar um regime harmônico com relação às normas aplicáveis ao transporte aéreo doméstico e internacional.

Parágrafo único- a autoridade de aviação civil expedirá as regulações diferenciadas para cada uma das modalidades de transporte aéreo público, levando em conta o porte e a abrangência territorial das empresas envolvidas, tendo em vista não sobrecarregar as pequenas empresas, permitindo seu crescimento. ” (NR)



JUSTIFICATIVA

Não se pode continuar como uma empresa de Táxi Aéreo cumprindo regras escritas para empresas de transporte aéreo Regular.

O ideal seria que as exigências fossem feitas para cada empresa...em função do seu porte ou complexidade de operação.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**

(PSDB-SC)



SF/16725.49554-94